



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Aloizio Mercadante Oliva, informações sobre a operação de cessão de créditos da Odebrecht e a escolha da gestora IG4 Capital para administração da Braskem.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Aloizio Mercadante Oliva, informações sobre a operação de cessão de créditos da Odebrecht e a escolha da gestora IG4 Capital para administração da Braskem.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais critérios técnicos e financeiros estão sendo utilizados pelo BNDES para justificar a transferência de tais créditos?
2. Houve a elaboração de estudos técnicos detalhados que embasem a decisão? Em caso positivo, favor encaminhar cópia integral desses estudos, bem como a metodologia empregada.
3. Quais medidas concretas de mitigação de risco foram adotadas para resguardar o interesse público e evitar prejuízo à União?



4. Quais critérios técnicos embasaram a escolha da IG4 como gestora do fundo de investimento? Houve oportunidade para que outros players do mercado apresentassem propostas semelhantes?
5. Tal operação implicaria em risco ou poderia ensejar em redução dos valores a serem recebidos pelo BNDES e pela União relativos aos empréstimos feitos pelo Banco à ODEBRECHT que não foram devidamente honrados?

JUSTIFICAÇÃO

Os Senadores da República que subscrevem, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição da República e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requerem a Vossa Senhoria que sejam prestadas, no prazo legal, as seguintes informações:

1. Quais critérios técnicos e financeiros estão sendo utilizados pelo BNDES para justificar a transferência de tais créditos?
2. Houve a elaboração de estudos técnicos detalhados que embasem a decisão? Em caso positivo, favor encaminhar cópia integral desses estudos, bem como a metodologia empregada.
3. Quais medidas concretas de mitigação de risco foram adotadas para resguardar o interesse público e evitar prejuízo à União?
4. Quais critérios técnicos embasaram a escolha da IG4 como gestora do fundo de investimento? Houve oportunidade para que outros players do mercado apresentassem propostas semelhantes?
5. Tal operação implicaria em risco ou poderia ensejar em redução dos valores a serem recebidos pelo BNDES e pela União relativos aos empréstimos feitos pelo Banco à ODEBRECHT que não foram devidamente honrados?

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é empresa pública federal vinculada ao Ministério do



Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, inteiramente controlada pela União, de modo que os recursos por ele administrados provêm diretamente do erário federal, assumindo, portanto, o dinheiro público destinado a fomentar políticas de desenvolvimento econômico, industrial, social e ambiental no país;

Considerando as informações amplamente divulgadas pela imprensa de que o BNDES figura como credor relevante da ODEBRECHT em razão de empréstimos realizados e não pagos que foram inclusive objeto das apurações da Lava-Jato, sendo, portanto, detentor relevante em processo nacional;

Considerando que, segundo informações noticiadas, teria o BNDES participado de contrato de exclusividade com a gestora IG4 Capital para estruturar operação envolvendo a cessão desses créditos contra a ODEBRECHT por meio de fundo de investimentos, no qual o BNDES permaneceria como credor e a IG4 assumiria a posição de controlador acionário da Braskem (as garantias dadas pela ODEBRECHT ao BNDES);

Considerando que o passivo atual da ODEBRECHT com os credores que têm ações da Braskem em garantia é estimado em aproximadamente R\$ 19 bilhões, aos quais se somam mais de US\$ 5 bilhões, que têm como credores bancos norte americanos, de modo que o passivo da ODEBRECHT — e, em última análise, a União — não recuperará integralmente os valores emprestados; Considerando ainda que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), consolidou entendimento pela aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em hipóteses de reparação de danos ambientais, o que pode implicar responsabilização direta de acionistas por danos causados pela Braskem no Estado de Alagoas;

Considerando, por fim, que a gestora IG4 Capital não possui histórico no setor petroquímico, tendo atuado apenas no segmento de saneamento básico, por meio da Iguá Saneamento, operação já descontinuada, o que suscita dúvidas



quanto à sua aptidão técnica para gerir empresa do porte e complexidade da Braskem;

Diante do exposto e da relevância dos recursos públicos envolvidos, bem como dos potenciais riscos financeiros, ambientais e de governança decorrentes da operação em questão, entende-se indispensável que o BNDES preste os devidos esclarecimentos quanto às circunstâncias, fundamentos técnicos e critérios adotados, conforme questionamentos supra realizados. É por essas razões que se formula o presente requerimento de informações.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do Partido Novo



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252706888822, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho